



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## Contratação - Termo de Referência Bens Permanentes nº 1/2026 - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COMAT

### 1) OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para **remoção completa dos atuais painéis dos shafts com fornecimento e instalação de novos painéis em MDF**, com portas de giro de piso a teto, sem puxadores aparentes e com fechaduras embutidas, abrangendo os shafts localizados do térreo ao 6º pavimento da sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), bem como **fornecimento e instalação de painéis decorativos em MDF para ambientação corporativa**.

---

### 2) DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

#### 2.1 Remoção dos painéis existentes

A contratada deverá:

- Remover integralmente os **7 painéis existentes**, cada um revestido com laminado, localizados do térreo ao 6º pavimento.
- Manusear e desmontar os painéis de forma segura, evitando danos às instalações elétricas, hidráulicas e de dados existentes no interior dos shafts.
- Realizar o transporte e descarte ambientalmente adequado dos materiais removidos, conforme a legislação aplicável a resíduos sólidos.
- Deixar a área limpa e desobstruída para instalação dos novos painéis.

#### 2.2 Dimensões e área total

Os painéis atuais apresentam:

- **Largura de 6,45 m**
- **Altura de 2,95 m**
- Área por painel: **19,0275 m<sup>2</sup>**
- Área total nos 7 pavimentos: **133,19 m<sup>2</sup>**

Essas dimensões devem ser integralmente respeitadas, admitindo-se apenas ajustes técnicos decorrentes de pequenas variações estruturais.

#### 2.3 Fornecimento e instalação dos novos painéis

Os painéis a serem instalados deverão atender às seguintes especificações:

##### 1 - Para os Shafts:

## Material

- Painéis em **MDF de 15 mm**, padrão Freijó (cor, textura e tonalidade uniforme).
- Acabamento resistente, de qualidade superior, com proteção contra riscamento e descoloração.

## Composição dos painéis

- Cada conjunto de painel deve conter **portas de giro (8 unidades)**, conforme representação gráfica das Propostas 1, 2 e 3 anexadas.
- Portas de **piso a teto**, sem bandeiras superiores ou inferiores.
- Portas sem puxadores aparentes (design clean e contínuo).
- Todas as portas devem possuir **dobradiças de giro** embutidas e adequadas ao peso e à altura das folhas.

## Fechaduras e segurança

- Instalação de **fechaduras embutidas** em todas as portas para garantir segurança e controle de acesso aos shafts.
- Fechaduras devem ser de qualidade comprovada, de operação suave e com durabilidade adequada ao uso institucional.

## Estruturação e instalação

- A contratada deverá fornecer toda a **estrutura interna de suporte**, garantindo alinhamento, nivelamento e estabilidade das portas e painéis.
- Instalação deve assegurar acabamento contínuo, sem folgas excessivas, sem rebarbas e sem falhas visuais.
- Os componentes e sistemas devem permitir abertura fácil e manutenção periódica dos sistemas internos do shaft.
- Os serviços devem seguir rigorosamente as referências gráficas constantes nas Propostas 1, 2 e 3 anexadas, que integram este TR como diretriz visual.

## 2 - Painéis Decorativos

1 PAINEL RIPADO: 295x220 cm

1 PAINEL RIPADO: 295x211 cm

1 PAINEL RIPADO: 295x275 cm

1 PAINEL RIPADO: 295x182 cm

1 PAINEL RIPADO: 295x124 cm

## 3) LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, Cep: 58020-528, no horário das 7 às 14h (a combinar previamente com a SEARQ pelo telefone: 83 3512 1463/1359).

Local dos *shafts*: térreo ao 6º pavimento.

Local dos painéis ripados: a ser informado pela equipe de contratação.

## 4) JUSTIFICATIVA

A substituição dos painéis dos *shafts* é necessária para garantir segurança física nas áreas técnicas que concentram instalações elétricas, hidráulicas e de dados; padronizar o acabamento arquitetônico do prédio; **substituir portas e painéis antigos**, desgastados e inadequados ao uso atual; garantir fechamento mais seguro, discreto e funcional; melhorar o acesso da equipe de manutenção, preservando a infraestrutura predial e manter coerência com o padrão visual adotado pelo TRE-PB.

Da mesma forma, a instalação dos **5 painéis ripados** é imprescindível para complementar o projeto arquitetônico do Tribunal, trazendo melhoria no tratamento estético de áreas específicas; alinhamento com padrões modernos de arquitetura institucional e maior conforto e harmonização visual dos ambientes de circulação e atendimento.

---

## 5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir rigorosamente todas as especificações técnicas do presente TR.
- Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas.
- Seguir normas de segurança do trabalho e procedimentos internos do Tribunal.
- Proteger as instalações existentes durante a execução.
- Reparar, sem ônus, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução ou no período de garantia.
- Providenciar limpeza completa ao fim dos serviços.

---

## 6) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Designar fiscal responsável.
- Garantir acesso às áreas de trabalho.
- Fornecer orientações complementares.
- Emitir Ordem de Serviço.

---

## 7) PRAZO

O serviço deverá ser concluído em **até 20 (vinte) dias** após o recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho.

---

## 8) FORMA DE CONTRATAÇÃO

Sugere-se que a contratação seja realizada por **dispensa eletrônica**, conforme limite aplicável ao valor estimado obtido na pesquisa de preços juntada ao processo, uma vez que o **valor estimado da demanda**, conforme pesquisa de mercado anexada aos autos, **não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações**.

Considerando que o objeto possui características simples, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, a utilização da dispensa eletrônica revela-se o procedimento mais eficiente, garantindo a necessária competitividade entre fornecedores, a transparência do processo e a celeridade na contratação.

Dessa forma, a adoção da dispensa eletrônica mostra-se plenamente adequada, vantajosa para a Administração e alinhada às normas vigentes que disciplinam contratações de pequeno valor.

---

## 9) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) A medição é única, condicionada ao atesto da fiscalização;
- b) O pagamento será efetuado após a conclusão integral dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#). No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária.
- c) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pelo contratado, sendo considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária respectiva.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso o contratado esteja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

## 10) VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária específica a ser utilizada nesta contratação será posteriormente informada pela Presidência do TRE-PB, após análise orçamentária interna.

O **valor estimado da contratação** é de **R\$ 65.000,00**, com base no orçamento informado por empresa local (2275949), entretanto esse valor será melhor definido após pesquisa de preços, observando-se os critérios legais e regulamentares para estimativa de custos.

## 11) SANÇÕES

a) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

b) O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) A aplicação das sanções previstas na alínea "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado à Administração Pública.

d) A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

e) A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas na alínea "b", ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na alínea "a".

f) A multa será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

h) O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da ordem de compra.

i) 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas na alínea "b".

j) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea "b" . será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) da alínea "a" quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

k) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b" ., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

l) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

## 12) FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da entrega serão exercidas pela equipe composta pelos seguintes servidores:

- Luciano Jordan Castor de Lima - **SEARQ**;
- Ederson da Silva Junior - **COSEG**;
- Márcia de Sousa Jaguaribe Brasileiro - **COMAT**.

## 13) ANEXOS

Representação gráfica dos painéis - Propostas 2288728, 2288731e 2288733.

**EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR**  
**COORDENADOR(A) DE SERVIÇOS GERAIS**



Documento assinado eletronicamente por EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR em 21/01/2026, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA**  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

---



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA em 21/01/2026, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO**  
COORDENADOR(A) DE MATERIAL

---



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO em 21/01/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2288648&crc=61ED2992](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2288648&crc=61ED2992), informando, caso não preenchido, o código verificador **2288648** e o código CRC **61ED2992**.

---

0001202-37.2026.6.15.8000

2288648v4